

DESPACHO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categoria, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para categoria superior ou carreira de grau funcional superior;
- A possibilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, doravante designada por LGTFP;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende de titularidade de habilitações adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º LGTFP;
- Em conformidade com a alínea d), do n.º 1 do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- A trabalhadora em funções públicas **Sónia Patrícia Ferreira Matos**, detentora da licenciatura em Estudos Portugueses, com a carreira/ categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, pode executar funções e tarefas que são inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/ categoria de Assistente Técnico;
- Que desde junho de 2019 passou a exercer funções no serviço de Ação Social, elaborando informações preparatórias de decisão que não impliquem a elaboração de relatórios sociais; elaboração de ofícios; análise e controle da despesa dos processos do “*Tuc Tuc Social – Serviço de Acompanhamento Personalizado Sénior*”, prestação de apoio administrativo à CPCJ, funções e competências em tudo compagináveis com a carreira e categoria de Assistente Técnica;
- No mapa de Pessoal em vigor da autarquia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de dezembro de 2022 e alterado na sessão de 24



de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal está previsto e não ocupado 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico;

- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os previstos no n.º 1 e alínea b), do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea b), do n.º 3 e do n.º 4, do artigo 93.º da LGTFP encontram-se preenchidos, porquanto, também a referida trabalhadora é titular de habilitações adequadas e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;
- A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a Carreira de Assistente Técnica;
- A duração máxima da mobilidade é de até 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 13/09, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- Que existe verba prevista no orçamento da Camara Municipal na respetiva rubrica orçamental;

Assim, justificado nas razões de facto e de direito supra, determino:

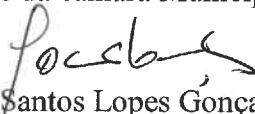
- A mobilidade intercarreiras da trabalhadora **Sónia Patrícia Ferreira Matos**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Carrazeda de Ansiães, detentora da carreira/ categoria de Assistente Operacional, posicionada na 1ª posição remuneratória, nível 5, para a carreira/ categoria de Assistente Técnica, correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória, nível 7, desta carreira, exercendo as funções genéricas a que corresponde o conteúdo funcional genérico definido no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação e de acordo com o definido no mapa de pessoal da autarquia para a carreira e categoria em causa, para além das funções que desde junho de 2019 tem vindo a exercer: elaborando informações preparatórias de decisão que não impliquem a elaboração de relatórios sociais; elaboração de ofícios; análise e controle da despesa dos processos do “*Tuc Tuc Social – Serviço de Acompanhamento Personalizado Sénior*”, prestação de apoio administrativo à CPCJ, sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas;
- A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de 18 meses, com efeitos imediatos;




- Que se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada, a chefia da qual depende diretamente;
- Que este despacho seja publicitado na página eletrónica da autarquia, nos locais de estilo e no Diário da República.

Carrazeda de Ansiães, 16 de junho de 2023.

O Presidente da câmara Municipal,


(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, Dr.)

Tomei conhecimento
16 junho 2023
Sónia Lopes

Tomei conhecimento

2023/06/16

